



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 2003, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, de colocação de placa em obra pública paralisada contendo exposição dos motivos de interrupção.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas que estiverem executando obra pública licitada e/ou contratada pelo Município de Sidrolândia-MS, ficam obrigadas às suas expensas, a colocarem placa em obra pública paralisada contendo de forma resumida a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta lei, àquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta lei, o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser afixada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência do responsável pela realização da obra, utilizando-se das informações prestadas pelos fiscais municipais.

Art. 3º Ultrapassado o prazo constante no art. 1º desta Lei, caracterizando-se, portanto, obra paralisada, o Município deverá no prazo de 30 dias, divulgar no site oficial da Prefeitura relatório detalhado justificando os motivos da paralisação e as providências que estão sendo adotadas para a retomada das obras.

Art. 4º O descumprimento das disposições constantes no Art. 1º desta lei, resultará em multa de 1000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a ser recolhidos aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

M. -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de maio de 2020.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL 2003, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, de colocação de placa em obra pública paralisada contendo exposição dos motivos de interrupção.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas que estiverem executando obra pública licitada e/ou contratada pelo Município de Sidrolândia-MS, ficam obrigadas às suas expensas, a colocarem placa em obra pública paralisada contendo de forma resumida a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta lei, àquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta lei, o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser afixada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência do responsável pela realização da obra, utilizando-se das informações prestadas pelos fiscais municipais.

Art. 3º Ultrapassado o prazo constante no art. 1º desta Lei, caracterizando-se, portanto, obra paralisada, o Município deverá no prazo de 30 dias, divulgar no site oficial da Prefeitura relatório detalhado justificando os motivos da paralisação e as providências que estão sendo adotadas para a retomada das obras.

Art. 4º O descumprimento das disposições constantes no Art. 1º desta lei, resultará em multa de 1000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a ser recolhidos aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de maio de 2020.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba